



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

**LEITURA TÉCNICA
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA
URBANA TOMBAMENTO - 2007 – 2016**

ANEXO 78

EIXO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Instituto Municipal de
Planejamento Urbano
de Palmas



DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

TOMBAMENTO - 2007 – 2016

ITEM/SUB-ITEM: USO DO SOLO E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO	
TÍTULO DO DADO: Dos Instrumentos da política Urbana do município de Palmas – Tombamento - 2007 – 2016.	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Robson Freitas Correa	EIXO TEMÁTICO: Desenvolvimento Territorial

INTRODUÇÃO DO DADO:

As informações aqui apresentadas foram retiradas das Análises da Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas, Análise da Lei Complementar Nº 274, de dezembro de 2012; Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014, Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014, o Relatório Final, Linhas Estratégicas - dos Estudos Base da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis - ICES, concluído em 2014 e Análise da Lei Nº 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Salvador.

Às análises e os estudos realizados tem como objetivo à Revisão do Plano Diretor de Palmas, Revisão da Legislação Urbanística Complementar, incluindo os Instrumentos da Política Urbana que foram previstas no Plano Diretor de 2007, sendo que alguns não foram regulamentados. Não podendo ser esquecido o Distrito de Luzimangues município de Porto Nacional. O objetivo das análises é construir um retrato atual, fiel, compreensível e útil da cidade para iniciar um pacto para revisão do Plano Diretor de Palmas.

Considerando que o Tombamento, foi implementado na Lei Complementar Nº 155/2007.

DADOS:

Conforme parâmetros prescritos na Lei Complementar nº 06, de 10 de junho de 1999.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	<p>O processo de Tombamento é importante para uma cidade que apresenta um conjunto de edificações, monumentos, logradouros, passíveis de tombamento, pelo seu contexto histórico e/ou cultural, desde que reconhecido pela União, pelo Estado ou pelo Município que contribua de forma significativa da vida e das construções da cidade.</p>
<p>Referências Bibliográficas:</p> <p>Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016. Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016. PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014. Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014. Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014. Lei Complementar Nº 245, de 17 de fevereiro de 2012 – EIV/RIV. Lei Complementar Nº 274, de 28 de dezembro de 2012 - OODCMU. Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas. Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.</p>	
02	<p>Seja por meio de expressão simbólica de lugares importantes no sistema espacial do território, seja por se associarem ao direito à manutenção de uma cultura própria e de algumas comunidades existentes, apresentando sua tipologia através das edificações com características de épocas, significativas para fixação da memória da cidade.</p>
<p>Referências Bibliográficas:</p> <p>Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016. Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em</p>	

2016.

PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.

Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.

Lei Complementar Nº 245, de 17 de fevereiro de 2012 – EIV/RIV.

Lei Complementar Nº 274, de 28 de dezembro de 2012 - OODCMU.

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

03

Com reconhecimento arqueológico, incluindo os espaços com vestígios ou com a probabilidade de existência em seu subsolo de esculturas rupestres como identificadas no território de Palmas. Portanto é importante um novo estudo para que possamos regimentar todos os possíveis Sítios existentes. São apenas informações em tele jornal locais.

Referências Bibliográficas:

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.

Análise da Lei Complementar Nº 155/2007- do Plano Diretor Participativo de Palmas em 2016.

PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.

Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.

Lei Complementar Nº 245, de 17 de fevereiro de 2012 – EIV/RIV.

Lei Complementar Nº 274, de 28 de dezembro de 2012 - OODCMU.

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Palmas, 08 de maio de 2017.

Robson Freitas Correa
Arquiteto e urbanista